

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E
TRABALHO**
PORTARIA Nº041 /SEMDESTUR/2024

Porto Velho-RO, 09 de abril de 2024.

Regulamenta as condições de utilização e operacionalização do Museu do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), Galpão 1 e 2, durante o período de 3 (três) meses, a partir do dia 30 de abril de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no art. 88, da Lei Complementar nº 882/2022.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.839, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a delegação de competências e atribuições à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, quanto à fixação das condições de utilização e operacionalização do Museu do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o relevante interesse público substanciado na abertura e utilização pela população do espaço público do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), de forma excepcional;

CONSIDERANDO as atribuições e competências derivadas do Contrato nº 013/PGM/2023 – Proc. 21.00028/2021, em relação à concessionária, quanto à conservação, limpeza e operacionalização dos espaços que integram o Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM).

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre os entes federativos e órgãos internos e externos de regulamentação, fiscalização e controle, dentre eles, o IPHAM, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Porto Velho, Agência reguladora de Serviços Concedidos, Superintendência do Patrimônio da União.

CONSIDERANDO a ata de reunião n. 04/2024, realizada no Ministério Público Federal em Rondônia, que tratou da Revitalização do Complexo EFMM;

R E S O L V E:
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR gerir e operacionalizar diretamente, a partir do dia 30 de Abril de 2024, o museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, pelo prazo de 3 (três) meses, estabelecendo:

I - O horário e os dias da semana de seu funcionamento para a visitação pública e para os trabalhos internos;

II - A forma de utilização das áreas do Museu;

III - A observância do Manual de Visitação existente, podendo realizar adequações que se mostrarem necessárias.

IV- O cumprimento das regras e atribuições deste Regulamento;

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A visitação ao Museu do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), Galpão 1 e 2, funcionará de Quarta-feira a Domingo.

I - As quartas-feiras e quintas-feiras serão destinadas ao turismo pedagógico, que contempla alunos de instituições públicas e particulares de ensino infantil, fundamental I e II, médio e superior.

II - As Sextas-feiras, Sábado e Domingo serão destinadas ao Público em geral;

III - Excepcionalmente na primeira semana de abertura, o museu funcionará para o público em geral, com horário de sexta-feira e sábado, conforme inciso II Art. 4º.

Parágrafo único. O Turismo Pedagógico retornará ao seu funcionamento normal a partir do dia 08/05/2024, ou seja, às quartas e quintas-feiras, o Museu da EFMM será dedicado exclusivamente à visitação de alunos de instituições de ensino, fechado ao público geral.

Art. 3º - Dias da semana e horários de funcionamento:

I - Quarta-feira e quinta-feira, das 8h às 18h (dias exclusivos para turismo pedagógico);

II - Sexta e sábado, das 08h às 20h, com visita guiada das 10h às 12h e 14h às 16h (aberto ao público em geral);

III - Domingo, das 10h às 16h e com visita guiada das 12h às 16h (aberto ao público em geral).

DA ENTRADA GRATUITA

Art. 4º - O ingresso para visita guiada ao Museu do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré será adquirido por meio do link do SYMPLA (<https://www.sympla.com.br/produtor/museuestradadeferromadeiramamore>).

I - Para aquisição do ingresso no formato presencial, haverá um ponto de apoio no museu para retirada;

II - Os agendamentos para as instituições de ensino, bem como para tratar de dúvidas dos usuários, serão disponibilizados dois canais de atendimento, quais sejam: e-mail museuefmm@portovelho.ro.gov.br e Telefone (69) 98473-6038.

DOS EVENTOS

Art. 5º - A concessionária (Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré -EFMM), ficará responsável pelo agendamento de eventos privados e públicos compatíveis com a destinação dos espaços, e deverá observar a necessidade de comunicação e manifestação prévia ao IPHAM.

Parágrafo único: Os eventos tratados no caput deverão observar a compatibilidade dos horários e das datas de funcionamento do museu estabelecidas nesta Portaria, bem como o cronograma da SEMDESTUR.

Art. 6º - O Número máximo de pessoas por visita ao Museu do complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré - EFMM serão equivalentes ao quantitativo de 2 (dois) grupos de 20 (vinte) pessoas cada.

Art. 7º - A vigilância do Museu está limitada à patrimonial, conforme previamente pactuada com a Concessionária, oficialmente.

Parágrafo único. A segurança de pessoas caberá aos Entes da Segurança Pública e/ou à Concessionária.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA

Secretário Adjunto Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR Matrícula:1006463

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:11E68BA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/04/2024. Edição 3701

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>